



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 276, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2008 (nº
439/2007, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani),
que denomina José Hosken de Novaes o Campus Londrina da
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no
município de Londrina, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **NEUTO DE CONTO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 65. da Constituição da República, e art. 134, do Regimento Comum do Congresso Nacional, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2008 (PL nº 439-C, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Alex Canziani, que atribui ao *Campus Londrina* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná o nome José Hosken de Novaes.

Como justificação, o autor enfatiza a biografia do homenageado, homem público que, no Paraná, chegou à condição de Governador de Estado, entre outras funções lá exercidas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao PLC nº 14, que foi distribuído para apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2008, apresenta robusta justificativa para a homenagem ao Sr. José Hosken de Novaes, mineiro nascido na da cidade de Carangola, em 1917, e que, após a formatura em Direito, na Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, passou a viver na cidade paranaense de Londrina, onde atuou como advogado e professor universitário.

Com a redemocratização do País, em 1945, José Hosken de Novaes iniciou sua notável trajetória política, pela União Democrática Nacional. Exerceu cargos importantes no Paraná, como o de Procurador-Geral do Estado, Secretário de Estado da Fazenda e membro da Comissão Estadual de Revisão de Terras e Consultas.

Prefeito de Londrina a partir de 1963, sua administração foi considerada modelo naquela cidade do norte do Estado. Em 1979, quando era vice-governador do Estado, foi alçado à condição de titular do cargo, em razão da desincompatibilização do então governador Ney Braga, que pleiteava cadeira no Senado da República. Após cumprir sua trajetória política, retornou às atividades de advogado e professor de Direito Civil, na cidade de Londrina.

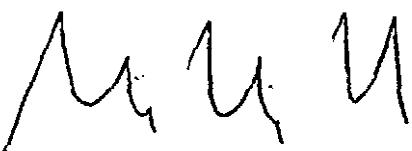
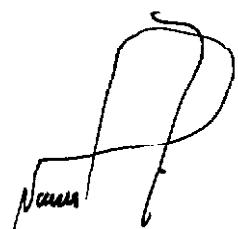
A homenagem a José Hosken, portanto, é justa e apreciável, tanto pelos serviços que prestou a Londrina e ao Paraná, quanto pelo fato de que sua trajetória vencedora reitera a hospitalidade e o traço não-discriminatório dos Estados brasileiros, que, em regra, aceitam de bom grado a participação de cidadãos de outras paragens nas suas instâncias de poder.

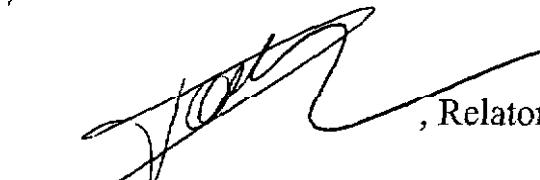
Do ponto de vista formal, o projeto não padece de vícios de constitucionalidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2008.

Sala da Comissão, 31 de março de 2009.


Nicanor Peres, Presidente


(SEN. PAULO PAIM) Relator AD 11-02
, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 14/08 NA REUNIÃO DE 31/10/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SENADOR FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
	RELATOR
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBETO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPIINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIRO SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIAZI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

Publicado no DSF, de 15/4/2009.

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11822/2009)